

REGIMENTO

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SN

ADUFOP / S. Sindical

TÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Ouro Preto - ADUFOP / Seção Sindical - é a entidade representativa dos direitos e deveres dos docentes da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, em juízo ou fora dele, de acordo com os termos que regem o presente Regimento.

Art. 2º - A ADUFOP / S. Sindical funcionará por prazo indeterminado; gozará de autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, e terá sede e foro no imóvel situado a Rua Antônio José Ramos, 65 Bauxita, Cep:35400.000, Cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A ADUFOP / S. Sindical é parte do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - SN - e seus associados são, na respectiva jurisdição, simultaneamente associados ao ANDES - SN .

Art. 4º - São objetivos da ADUFOP / S. Sindical:

- I - Organizar sindicalmente os docentes da UFOP nos termos assegurados pela Constituição Federal;
- II - Representar os interesses dos associados do ANDES - SN sob sua jurisdição;
- III - Representar os interesses dos associados junto aos órgãos diretivos e administrativos da Universidade Federal de Ouro Preto;
- IV - Lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil;
- V - Defender interesses, direitos e prerrogativas dos docentes da UFOP, especialmente, reivindicar condições de trabalho, de salário e de serviço social;
- VI - Lutar pela excelência acadêmica de docentes e discentes;
- VII - Colaborar sempre que possível, para o estudo e a solução de problemas da comunidade;
- VIII - Promover a integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- IX - Lutar no sentido de aprimorar a educação no Brasil;
- X - Relacionar-se com entidades congêneres.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão associar-se - sindicalizar-se - à ADUFOP / S. Sindical, e simultaneamente ao ANDES - SN., os docentes da UFOP pertencentes à carreira do magistério, visitantes e substitutos em efetivo exercício, afastado ou aposentado que se comprometam a cumprir este Regimento, assim como o Estatuto do ANDES - SN.

André José de Siqueira



Art. 6º - A sindicalização se fará através de ficha padrão a ser submetida à Diretoria para homologação, cabendo recursos em primeira instância ao Conselho de Representantes e em segunda instância à Assembléia Geral no caso de indeferimento.

Parágrafo Único - O desligamento espontâneo de associado se fará mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Votar;

II - Ser votado;

III - Usufruir dos benefícios prestados pela ADUFOP / S. Sindical;

IV - Fiscalizar o funcionamento da ADUFOP / S. Sindical .

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões de caráter geral da ADUFOP / S. Sindical;

II - Manter-se em dia com as contribuições financeiras;

III - Exercer com diligência os cargos para os quais for eleito.

Art. 9º - Será excluído da ADUFOP/ S. Sindical o associado que:

I - Deixar de exercer o magistério em consequência do desligamento da UFOP, excetuando-se aposentadoria e licença;

II - Deixar de cumprir o disposto no artigo 8º deste Regimento, após apreciação do caso pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS INSTÂNCIAS

Art. 10 - São instâncias deliberativas da ADUFOP / S. Sindical:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria.

CAPÍTULO II

Das atribuições das instâncias


Art. 11 - Compete à Assembléia Geral, órgão deliberativo máximo da ADUFOP / S. Sindical, composta por todos os associados no gozo dos seus direitos, o seguinte:

I - Aprovar o presente Regimento, modificá-lo e dissolver a entidade em quorum qualificado em dois terços dos associados;

II - Dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes;

III - Deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta de convocação;

IV - Aprovar o valor da contribuição mensal dos associados e outras taxas.


André S. Gomes Paes

Art.12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, para dar posse à Diretoria e ao Conselho de Representantes, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for devidamente convocada.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da ADUFOP / S. Sindical ou seu substituto legal, ou então por documento subscrito por um terço dos associados ou ainda por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em situação de emergência o prazo de convocação será reduzido por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15 - A Assembléia Geral se instalará com a presença mínima de 10% (dez por cento) do número de associados, em primeira convocação, e em seguida, quinze minutos após a primeira convocação, por deliberação da maioria simples dos presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Art. 17 - Uma vez instalada, a Assembléia Geral poderá considerar-se em sessão permanente, marcando o Presidente, reuniões sucessivas até que se esgote a pauta.

Art. 18 - O Conselho de Representantes será composto por docentes associados, em número de 3 (três), por Unidade de Ensino da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 1º - O Instituto de Artes e Cultura - IAC - elegerá 1 (um) representante, junto ao Conselho de Representantes.

§ 2º - Fica assegurado ao Departamento de Educação Física - DEEFI - o direito à indicação de um membro eleito para o Conselho de Representantes.

Art. 19 - O Presidente da ADUFOP / S. Sindical, ou membro da Diretoria por ele indicado formalmente, coordenará as sessões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.

Art. 20 - O Conselho de Representantes elegerá um secretário dentre seus membros que cumprirá as funções pertinentes durante as reuniões e procederá ao registro das decisões.

Art. 21 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de dois anos e a eleição simultânea à da Diretoria.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ADUFOP / S. Sindical, ou por um quinto de seus membros.

André J. Silva



Art. 23 - As sessões do Conselho de Representantes se instalarão com presença de pelo menos um terço dos membros que deliberarão por maioria simples.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I - Deliberar sobre contas e orçamentos, aprovando-os ou rejeitando-os com a respectiva justificativa e submetendo os relatórios à Assembléia Geral;
- II - Assumir a direção da ADUFOP / S. Sindical em caso de renúncia coletiva dos diretores;
- III - Julgar, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria ou qualquer um dos seus membros;
- IV - Designar comissão para conduzir o processo eleitoral;
- V - Deliberar sobre casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, medidas de solução;
- VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do artigo 13º deste Regimento.

Art. 25 - A Diretoria da ADUFOP / S. Sindical compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III -Primeiro Secretário;
- IV -Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - Observar e fazer cumprir o Estatuto da ANDES / SN, este Regimento e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- II - Organizar a administração da ADUFOP / S. Sindical;
- III - Admitir e desligar associados nos termos deste Regimento.

Art. 27 - A Diretoria somente deliberará com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 28 - São atribuições do Presidente:


- I - Representar a ADUFOP / S. Sindical em juízo ou fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - Convocar as eleições e presidir a comissão eleitoral designada pelo Conselho de Representantes;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ADUFOP / S. Sindical;
- V - Nomear comissões de caráter transitório, ouvida a Diretoria;
- VI - Movimentar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, as contas da entidade;
- VII - Convocar o Conselho de Representantes.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Encarregar-se do expediente burocrático da secretária;
- II - Secretariar as sessões da Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - Responsabilizar-se pelos arquivos da entidade;
- IV - Substituir o Vice-Presidente e o Segundo Tesoureiro nos seus impedimentos.


André S. dos Reis

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Administrar as finanças da entidade;

II - Apresentar relatório de gastos ao Conselho de Representantes;

III - Assinar documentos financeiros, juntamente com o Presidente;

IV - Substituir o Segundo Secretário nos seus impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - A Diretoria da ADUFOP / S. Sindical e os membros do Conselho de Representantes referidos no artigo 18º deste Regimento serão eleitos através de escrutínio direto e secreto para mandatos de dois anos.

Art. 35 - Poderá candidatar-se qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos através de chapa eleitoral completa no caso de disputa para a diretoria e individualmente para o caso de Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no presente artigo os associados que se encontrem no exercício de funções executivas de confiança na Administração da Universidade, em cargos não auferidos por eleição direta.

Art. 36 - A convocação de processo eleitoral será feita pelo Presidente da ADUFOP / S. Sindical, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A condução do processo eleitoral será feita pela comissão eleitoral prevista no inciso IV do artigo 24º deste Regimento.

Art. 37 - No caso de impugnação de membros de chapa eleitoral, em razão de inelegibilidade, esta terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir nomes.

Art. 38 - Permitir-se-á apenas uma reeleição para um mesmo cargo de diretor ou membro do Conselho de Representantes e é vedada a acumulação de mais de um cargo simultaneamente.

Art. 39 - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação dos resultados, caberá recursos em primeira instância à comissão eleitoral e em seguida ao Conselho de Representantes.

Art. 40 - Em caso de renúncia ou impedimento dos diretores eleitos não haverá nova eleição desde que persistam três membros efetivos nos cargos.

André S. Y. Sino Ray



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- O Conselho de Representantes exercerá as funções de Conselho Fiscal.

Art. 42 - Os cargos diretivos de quaisquer instância serão exercidos sem qualquer remuneração, salvo ressarcimento para despesas de atividade oficial da entidade.

Art. 43 - Os associados da ADUFOP / S. Sindical não responderão por encargos contraídos pela Diretoria da entidade, salvo aqueles aprovados em Assembléia Geral.

Art. 44 - A alienação dos bens patrimoniais somente se dará com autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

TÍTULO VI

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Ouro Preto- Seção Sindical - ADUFOP / S. Sindical - é sucessora da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Ouro Preto - ADUFOP-, cuja transformação foi aprovada por maioria superior a dois terços dos associados, em Assembléia Extraordinária específica para este fim na data de 12 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - O Estatuto da ADUFOP aprovado em 04 (quatro) de novembro de 1982 torna-se sem efeito.

Art. 46º - Nos termos do presente Regimento, os atuais Diretores e Conselheiros terão seus respectivos mandatos extintos em 30 (trinta) de setembro de 1991.

§ 1º - São os seguintes os Diretores aludidos no caput do presente artigo:

Dimas Belarmino de Souza	- Presidente
Marcos T. de F. Suita (Afastado)	- Vice-Presidente
Milene Sabino Lana	- Primeiro Secretário
Selma Maria Fernandes	- Segundo -Secretário
José Francisco do Prado Filho (Afastado)	- Primeiro Tesoureiro
Renato Machado Aquino	- Segundo Tesoureiro
Denyse Mary Hamer Drummond	- Diretora de Promoções

§ 2º - São os seguintes os Conselheiros aludidos no caput do presente artigo:

- Aluisio José Ramos Mergulhão
- Frederico Garcia Sobreira
- Jaime Antônio Sardi
- Jonas Durval Cremasco
- José Maria Ribeiro Neves
- Leonardo José Jeber



Aluisio José Ramos Mergulhão

- Márcio Antônio Moreira Galvão
- Saturnino José de Souza
- Sidney A. Vicira Filho

Art. 47º - Nos termos da legislação vigente, oportunamente, a Diretoria da ADUFOP / S. Sindical definirá os critérios de utilização do direito de licença parcial ou total para seus membros em exercício de mandato classista.

Art. 48º - Os associados da ADUFOP, a partir desta data, estão automaticamente sindicalizados à ADUFOP / S. Sindical.

Art. 49º - Os bens patrimoniais da ADUFOP passam automaticamente à propriedade da ADUFOP / S. Sindical.

Art. 50º - O delegado da ADUFOP / S. Sindical, presente ao evento do ANDES - SN, no qual será apreciado o presente Regimento, fica autorizado a promover negociações e as alterações necessárias para sua aprovação.

*_*_*_*

Cartório Arruda					
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala					
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro Fone: (31)3551-7023					
Código 5201-8 6412-1 9501-9 8101-8 Total					
Qtd. 1 1 1 7 11					
PROTOCOLO Nº 27856 REG Nº 96111V 121-A - PÁG 109 - RV Nº 205 Ouro Preto, MG, 18 de Abril de 2016. WANI - ESCRIVENTE					
Despesas	Emolumento	ISS	Reconhece	TFJ	Total
5,60	158,49	7,90	9,51	57,00	238,50
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Cartório Arruda Selo Número: BPG85571 Código: 3056.9475.8882.6597 Total de atos: 10 / Emol: 168,00 TFJ: 57 Total: 225,00 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



André J. de Silva Paes